



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Administração – SEAD

UNIDADE CONSUMIDORA CADASTRADA Nº 11071916: Av. Universitária nº 609 Setor Leste Universitário, Goiânia - GO

1 OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica em alta tensão segundo a estrutura de tarifa - Sazonal – Modalidade Horário Verde Subgrupo Tarifário A4 (alta tensão), para uso exclusivo na respectiva Unidade Consumidora, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos; desenvolvimento da atividade da administração pública de forma continuada, com recebimento de energia em tensão (alta) superior a 2,3 kilovolts com transformador próprio e exclusivo para esta Unidade Consumidora; com tensão de fornecimento 13800 V, para tensão da Medição 380V e com Potência da Subestação 112,50 KVA .

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de energia elétrica tem previsão expressa no Inc. XXII do art. 24 da LLCA 8.666/93, sendo a matéria regida pelas normas próprias do setor elétrico. Por outro lado, toda e qualquer entidade administrativa necessita aprovisionar-se de energia elétrica para garantir o desenvolvimento das atividades da Administração Pública Estadual, de forma continuada e controlada, através da aquisição por concessão na forma de Contrato de Adesão, com base nas Condições Gerais e Fornecimento de Energia Elétrica, atendendo a melhor relação custo-benefício;

2.2 A aquisição de energia elétrica se configura como serviço público, prestado sob regime de monopólio. Atualmente, vigora um regime jurídico através de Regulamentação Setorial sendo matéria regida pelas normas e está subordinado à Legislação Aplicável do serviço de energia elétrica, controlada pela ANEEL; através do Contrato de concessão nº 063/2000 a ENEL CNPJ:02.476.034/0001-82.

2.3 UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao GRUPO A, com opção de faturamento correspondente ao GRUPO B, nos termos definidos no artigo 100 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, caracterizado pela tarifa monômnia.

2.3.1 TARIFA OPTANTE B HORÁRIA BRANCA: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao GRUPO A, com opção de faturamento correspondente ao GRUPO B, nos termos definidos no artigo 100 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, caracterizado pela opção da modalidade tarifária branca do artigo 56-A da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, de acordo com as regras da Resolução ANEEL nº 733 de 06 de setembro de 2016.

2.4 O valor total estimado, inicialmente, para Contratação por um período 12 meses é de R\$ 128.946,00 (cento e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais), aferido pela verificação, dos faturamentos anteriores em relação entre a soma das 03 (três) ultimas faturas consumos de energia elétrica ativa; (media dos valores consumidos na Unidade Consumidora foi de R\$10.745,50 (dez mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensal (anexo II).

3 FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Fornecimento imediato após a assinatura do contrato, de acordo com as condições descritas neste termo;

3.2 O fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

4 DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 DESCRIÇÕES

4.1.1 A DEMANDA, solicitada pelo CONTRATANTE deverá corresponder ao perfil de consumo associado a carga instalada e podendo ser alterada para MAIS ou para MENOS devendo ser formalizada por escrita e com antecedência no mínimo do início do CICLO DE FATURAMENTO.

4.1.2 90 (NOVENTA) dias para a UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao grupo tarifário **A**, e terá na opção FATURA a OPERAÇÃO do grupo **B**, para proceder o pagamento.

4.1.3 Tem sua composição para os valores aferido nos 03 (três) ciclos completos dos faturamentos anteriores, da energia elétrica ativa consumida; a importância de R\$ R\$10.745,50 (dez mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensal da UC (anexo II).

4.1.4 para a composição da DEMANDA LIDA (kW) medida para o ciclo de faturamento ou da maior demanda medida em qualquer dos ciclos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora (Anexo I)

4.1.5 LEITURA ATUAL DA DEMANDA EM KWAR DA UNIDADE CONSUMIDORA

MÊS/REFERÊNCIA	PONTA	FORA DE PONTA	HORARIO RESERVADO
01/2019	16,8264	14,0712	8,1672
12/2018	19,8768	21,3528	6,2976
11/2018	18,2040	27,2568	8,3640
10/2018	29,3232	27,5520	17,6136
09/2018	20,4672	34,0464	14,7600
08/2018	33,3576	58,6464	17,0232
07/2018	60,1224	102,3360	17,9088

4.1.6 O gráfico acima apresenta a leitura das demandas da Unidade Consumidora nos meses de Jan/2019 a Jul/2018. Observa-se que a demanda fora de ponta lida no mês de Julho/2018 foi de 102,3360 kVAr. A demanda a ser contratada foi adequada ao consumo da Unidade Consumidora. Assim, conforme o histórico de consumo e a análise de carga utilizada, aventa-se uma estimativa de contratação equivalente, para atender as necessidades da Unidade Consumidora cadastrada com o código do cliente nº 90778408.

ANEXO I

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO “A” – 120,00 kWh OPTANTE B

1. Toda alteração, deverá ser procedida através de solicitação realizada pelo gestor ou autoridade competente por escrito, e será formalizada por meio de aditamento contratual.

5 FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64;

5.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento de energia elétrica correspondente à leitura do período de consumo abrangido, com o respectivo preço e com prazo de pagamento não inferior a 10 (dez) dias úteis contados a partir de sua apresentação.

5.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6 VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Este CONTRATO vigorará pelo prazo 12 meses descrito nas Condições Específicas, e enquanto cumpridas integralmente as obrigações de ambas as PARTES, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas Condições Específicas, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o CONTRATANTE não expresse manifestação em contrário, com antecedências mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao termino de cada vigência máxima de 60 (sessenta).

7 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 O contrato terá nos primeiros 12 (doze) meses o valor estimado de R\$128.946,00 (cento e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais)

7.2 A cada exercício financeiro, serão juntados aos autos que retratam a contratação a documentação orçamentária e financeira necessárias, mediante apostilamento.

8 GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o gestor do contrato será o servidor Marcio Antônio Ferreira Bueno – CPF n.º 448.940.071-34 – Cargo Técnico de Gestão Pública, Lotado na Gerencia de Apoio Administrativo e Logística e, na condição de suplente, Janaína Berredo Reis de Sousa - CPF n.º 789.689.922-15 – Assessora A4.

8.2 Observar os montantes de demanda de potência ativa, não podendo excederem em mais de 5% (cinco por cento) dos valores contratados.

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações previstas em lei, Resoluções e normas aplicáveis, serão ajustadas as seguintes:

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 Deverá se responsabilizar por manter os requisitos técnicos e legais indispensáveis ao fornecimento do objeto;

9.1.2 Responsabilizar-se-á por todos os serviços necessários ao perfeito fornecimento de energia elétrica até o ponto de entrega;

9.1.3 Vistoriará e aprovará as instalações executadas pela CONTRATANTE, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias para a entrada de energia elétrica na unidade consumidora;

9.1.4 Havendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, informará à CONTRATANTE, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas a serem tomadas;

9.1.5 Fornecerá, durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e pelas diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.

9.2 DA CONTRATANTE

9.2.1 Pagar o valor correspondente ao consumo e à demanda apuradas na fatura mensal, correspondente ao período de leitura, na data fixada;

9.2.2 Realizar as instalações, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias à entrada de energia elétrica na Unidade Consumidora, em conformidade com a legislação aplicável, sendo o responsável por elas;

9.2.3 Submeter a aprovação da CONTRATADA e da Gerencia de Compras Governamentais, qualquer aumento de carga instalada na Unidade Consumidora que provoque elevação da demanda passível de ultrapassar a demanda contratada.

9.2.4 Em caso de inobservância do item 9.1.3, a contratada ficará desobrigada de garantir a qualidade integral do serviço;

9.2.5 Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos locais para execução de serviços;

9.2.6 Realizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias as providências corretivas a serem tomadas, quando da reprovação das instalações executadas, desde que a reprovação seja fundamentada tecnicamente.

10 DA ENTREGA

10.1 A entrega / fornecimento será imediato após a assinatura do contrato nas condições contratuais para a atividade descrita neste Termo de Referência, e deverá ter a sua entrega nas Unidades Consumidoras, relacionadas no Anexo I.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 O fornecimento da energia elétrica de que tratará este contrato está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissões ou em eventuais divergências com relação a este contrato e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste contrato, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

11.2 A energia elétrica será fornecida no ponto de entrega previsto (Unidade Consumidora), em corrente, frequência e tensão especificada na planilha de consumo em anexo (Anexo I);

11.3 Havendo necessidade de mudança de tensão, de interesse da CONTRATANTE, a efetivação do termo aditivo dependerá de prévia avaliação da CONTRATADA sobre a possibilidade de atendimento;

11.4 São autoridades competentes para a requisição de alteração dos parâmetros de fornecimento do objeto o gestor do contrato ou o titular da Pasta (ou Entidade);

11.5 O fornecimento de energia elétrica, na forma ajustada, terá início a partir da data em que as instalações da Unidade Consumidora estiverem de acordo com a legislação e aprovadas pela Contratada, na vigência de ajuste próprio.

11.6 As Partes serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra Parte, nos termos deste instrumento, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da CONTRATADA, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

11.7 Para dirimir questões decorrentes do CONTRATO, deve-se observar a cláusula relativa à mediação ou conciliação no âmbito da CCMA, conforme determinado no art. 27 da Lei Complementar nº 144/2018.

ANEXO I

PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO

ORGÃO: Secretaria de Estado da Administração - SEAD
UNIDADE CONSUMIDORA: Avenida Universitária – 11071916
ATIVIDADE (característica precípua dos serviços desenvolvidos na unidade consumidora: escola, hospital, administrativo, etc.):
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 8411-6/00

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA:

MODALIDADE TARIFÁRIA: OPTANTE B
--

SUBGRUPO: A4	
TENSÃO DE FORNECIMENTO:	13800 V (13,8kv)
TENSÃO DE MEDIÇÃO: 3,80 kV	
POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO: 112,00 KVA	
CARGA INSTALADA: - KW	
CLASSE TARIFÁRIA: Poder Público	



Documento assinado eletronicamente por **ELVIO MESSIAS DE SOUZA, Gerente**, em 07/08/2019, às 12:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES, Superintendente**, em 08/08/2019, às 12:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 08/08/2019, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8434783** e o código CRC **D943017B**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201900005013097



SEI 8434783